

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tratar da assinatura digital dos documentos profissionais emitidos no âmbito da telessaúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 26-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-B.

Parágrafo único. Os atos e documentos com assinatura digital com autenticidade certificada que forem adotados pelo profissional de saúde no âmbito da telessaúde serão válidos em todo o território nacional." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

